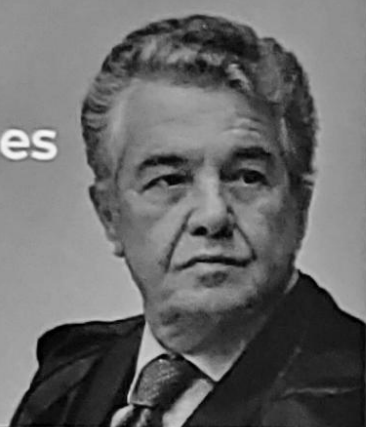


organizadores

Diego Werneck Arguelles

Felipe Recondo



# MARCO AURÉLIO NO SUPREMO

entre o indivíduo  
e a instituição



JOTA Insper

Copyright © 2022 by Editora Letramento  
Copyright © 2022 by Diego Werneck Arguelhes  
Copyright © 2022 by Felipe Recondo

Diretor Editorial | Gustavo Abreu  
Diretor Administrativo | Júnior Gaudereto  
Diretor Financeiro | Cláudio Macedo  
Logística | Vinícius Santiago  
Comunicação e Marketing | Giulia Staar  
Assistente de Marketing | Carol Pires  
Assistente Editorial | Matteos Moreno e Sarah Júlia Guerra  
Designer Editorial | Gustavo Zeferino e Luís Otávio Ferreira

#### CONSELHO EDITORIAL JURÍDICO

Alessandra Mara de Freitas Silva  
Alexandre Moraes da Rosa  
Bruno Miragem  
Carlos Maria Cárcova  
Cássio Augusto de Barros Brant  
Cristian Kiefer da Silva  
Cristiane Dupret  
Edson Nakata Jr  
Georges Abboud  
Henderson Fürst

Henrique Garbellini Carnio  
Henrique Júdice Magalhães  
Leonardo Isaac Yarochevsky  
Lucas Moraes Martins  
Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme  
Nuno Miguel Branco de Sá Viana Rebelo  
Onofre Alves Batista Júnior  
Renata de Lima Rodrigues  
Salah H. Khaled Jr  
Willis Santiago Guerra Filho.

Todos os direitos reservados. Não é permitida a reprodução desta obra sem aprovação do Grupo Editorial Letramento.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD

M321 Marco Aurélio no supremo: entre o indivíduo e a instituição / Breno Baía Magalhães ... [et al.] ; organizado por Diego Werneck Arguelhes, Felipe Recondo. - Belo Horizonte, MG : Casa do Direito, 2022.  
158 p. ; 14cm x 21cm.

Inclui bibliografia.  
ISBN: 978-65-5932-227-5

1. Direito. 2. Marco Aurélio. 3. Supremo. I. Magalhães, Breno Baía. II. Haber, Carolina Dzimidas. III. Arguelhes, Diego Werneck. IV. Oliveira, Fabiana Luci de. V. Recondo, Felipe. VI. Jardim, Flávio Jaime de Moraes. VII. Rezek, Francisco. VIII. Costa, Henrique Innecco da. IX. Hartmann, Ivar. X. Silva, Jeferson Mariano. XI. Falcão, Joaquim. XII. Godoy, Miguel de Gualano. XIII. Vieira, Oscar Vilhena. XIV. Título.

2022-2800

CDD 340  
CDU 34

Elaborado por Vagner Rodolfo da Silva - CRB-8/9410

Índice para catálogo sistemático:

1. Direito 340
2. Direito 34



Rua Magnólia, 1086 | Bairro Caiçara  
Belo Horizonte, Minas Gerais | CEP 30770-020  
Telefone 31 3327-5771



CASA DO DIREITO  
é o selo jurídico do Grupo  
Editorial Letramento

## POR QUE TANTOS VOTOS VENCIDOS?

**Jeferson Mariano Silva**

Marco Aurélio representa um enigma para as teorias do comportamento judicial. É difícil – senão impossível – encontrar em sua biografia características que o distingam radicalmente de seus pares. Oriundo de uma família de classe média, com laços de parentesco com políticos importantes, formado por uma faculdade de direito tradicional, egresso de uma longa passagem por um tribunal superior, o ministro se cofunde com a elite judiciária da qual faz parte. Embora tenha concepções jurídicas originais, nunca ostentou um sistema de valores ou ideias particularmente peculiares. Jamais foi um extremista. E, no entanto, foi um campeão dos votos vencidos. Por que, ao se deparar com fatos e normas idênticos aos examinados por seus pares e, tendo treinamento profissional equiparável, Marco Aurélio dissentiu em tantas ocasiões? Por que tantos votos vencidos?

Ao menos à primeira vista, não há resposta para essa pergunta nos tradicionais modelos teóricos de explicação do comportamento judicial. Como argumentam Epstein & Weinshall, apesar da crescente multiplicidade das teorias do comportamento judicial, “todas atribuem um papel fundamental às preferências dos juízes.”<sup>33</sup> O pressuposto que a maior parte delas compartilha é o de que os juízes tomam decisões com o objetivo de influenciar os resultados dos julgamentos, aproximando-os tanto quanto possível de suas próprias preferências.

---

**33** EPSTEIN & WEINSHALL. 2021. *The strategic analysis of judicial behavior*, p. 1.



Como mostro adiante, quando confrontado com dados sistemáticos sobre o comportamento decisório do ministro Marco Aurélio, esse pressuposto parece inteiramente implausível. O isolacionismo do ministro sugere que, em um grande número de casos, ele tinha muito pouco interesse em usar seu voto para influenciar os resultados dos julgamentos. O ministro tampouco usou seus votos como trincheira para a defesa de um peculiar sistema de crenças. Os votos de Marco Aurélio parecem simplesmente escapar ao alcance das tradicionais explicações do comportamento judicial.

Por isso, exploro, neste capítulo, uma teoria menos tradicional para estabelecer um ponto de partida para explicar a elevada frequência de votos vencidos do ministro. O capítulo tem três seções, além desta introdução. Na primeira, introduzo alguns fundamentos teóricos. Na segunda, apresento um conjunto de dados sistemáticos sobre comportamento decisório no contexto do Supremo. Por fim, apresento um quadro de referência para explicar os votos do ministro Marco Aurélio.

## 1. O QUE É UM VOTO VENCIDO?

Tradicionalmente, a teorização política sobre o comportamento judicial interpreta os votos vencidos de dois modos alternativos. Assumindo que os juízes de um mesmo tribunal conhecem as preferências uns dos outros a respeito das questões que julgam – a tal ponto que, em cada julgamento, eles sejam razoavelmente capazes de antecipar a decisão que cada um dos outros gostaria que o tribunal tomasse –,<sup>34</sup> então um voto vencido significa ou (a) a manifestação sincera de

---

<sup>34</sup> No Supremo, os ministros só passam a ter informação completa sobre as preferências uns dos outros ao final de cada votação. Contudo, sua convivência profissional cotidiana lhes confere um conhecimento de serviço que torna plausível presumir que, embora em um cenário de informação incompleta, eles sejam razoavelmente capazes de antecipar as preferências uns dos outros. Para uma discussão sobre o tema, embora em outro contexto institucional, ver Hammond *et al.* 2005. *Strategic behavior and policy choice on the US Supreme Court*, p. 250–253.

uma preferência sabidamente minoritária<sup>35</sup> ou (b) o registro de uma estratégia fracassada de formar maioria.<sup>36</sup>

No primeiro cenário hipotético, o juiz sabe que sua posição provavelmente não será adotada pelo tribunal, mas calcula que, ainda assim, vale a pena usar seu voto para defendê-la. No segundo, o juiz calcula ter chances não desprezíveis de evitar que determinada decisão seja tomada e, aceitando o risco, formula um voto alternativo com a pretensão frustrada de que ele se torne majoritário. Nos dois cenários, o voto vencido resulta de um cálculo que considera os custos e os benefícios de dissentir, de tal modo que, quanto maiores os custos relativos do dissenso no julgamento de um caso, menor a probabilidade de que, nele, sejam proferidos votos vencidos.<sup>37</sup>

Há muitos tipos de custos associados ao dissenso. Dissentir toma tempo e energia tanto de quem dissente quanto de todos os demais. A depender da frequência, o dissenso pode se aproximar do obstrucionismo e perturbar o regular funcionamento do processo decisório. Por isso, o dissenso reiterado pode ser fonte de animosidades, o que é especialmente custoso para aqueles cujo sucesso profissional depende de sua reputação e de sua capacidade de persuadir os pares. Enfim, o dissenso incessante ou inconsequente é pouco cooperativo, acarreta custos de oportunidade, consome recursos, provoca indisposições e – o que é crucial – gera desconfiança a respeito de quem dissente e, por essa via, reduz a probabilidade de que o dissidente de hoje induza a formação de maiorias amanhã.

---

**35** PRINCHETT, C. 1941. Divisions of opinion among justices of the U. S. Supreme Court, 1939–1941. Segal & Spaeth. 2002. *The Supreme Court and the attitudinal model revisited*, p. 394-403.

**36** MURPHY, W. 1964. *Elements of judicial strategy*, p. 56-82. Maltzman et al. 2000. *Crafting law on the Supreme Court*, p. 125-148. Hammond et al. 2005. *Strategic behavior and policy choice on the US Supreme Court*, p. 95–138. Lax & Cameron. 2007. Bargaining and opinion assignment on the US Supreme Court.

**37** EPSTEIN, Lee et al. 2011. *Why (and when) judges dissent*.



Mas dissentir também traz benefícios: dificulta a formação de maiorias em torno de decisões que o dissidente desaprove; introduz, no debate público, os argumentos e a solução que o juiz dissidente considera mais adequados para os casos sob julgamento; e sinaliza para os atores externos ao tribunal (juizes de outras instâncias, advogados, professores de direito, políticos, grupos de interesse, jornalistas e público em geral) que os entendimentos da maioria têm fragilidades e, no que depender do juiz dissidente, podem ser revertidos no futuro.

De modo geral, esses são os custos e benefícios que, do ponto de vista de uma teoria política do comportamento judicial, são levados em consideração pelos juizes de um mesmo tribunal quando se veem diante da escolha de assentir ou dissentir do que esperam que seja a decisão tomada pela maioria de seus pares.

No Supremo, não é diferente. A partir de certo volume, o dissenso pode acarretar uma série de custos, como o congestionamento do fluxo de atividades do plenário, o aumento das já pesadas cargas de trabalho dos gabinetes, o esgarçamento das relações entre os ministros e, com ele, a desestabilização das coalizões decisórias. Os benefícios, por outro lado, estão mais fortemente associados a audiências externas ao tribunal. Além de tentar ameaçar o processo de formação de maiorias, tudo o que um ministro dissidente pode esperar é que, fora do Supremo, suas posições sejam melhor recebidas.

Pois bem, se a decisão de dissentir resulta de um cálculo entre custos e benefícios e se, no Supremo, os custos de dissentir costumam superar os benefícios, então, por hipótese, deve-se esperar que os ministros do tribunal profiram um reduzido número de votos vencidos.

## **2. VOTOS VENCIDOS NO SUPREMO**

O grande volume e a diversidade de processos julgados pelo Supremo são traços marcantes do tribunal. Por isso, antes de avaliar o nível de dissenso entre seus ministros, é necessário ressaltar que a imensa maioria dos processos jul-

gados pelo Supremo sequer recebe decisão colegiada. Entre 1988 e 2018, o Supremo decidiu colegiada, presencial e individualmente cerca de 19 mil processos, o que corresponde a apenas 1% de todos os processos decididos pelo tribunal.<sup>38</sup>

O colegiado é, portanto, um espaço decisório acentuadamente seletivo, que privilegia determinados tipos de processos em relação a outros. Entre os tipos de processo mais privilegiados, estão as ADIs (ações diretas de inconstitucionalidade): 49% delas são decididas de maneira colegiada, presencial e individualizada.<sup>39</sup> Por isso, essas ações representam a forma mais direta de acessar sistematicamente o comportamento colegiado dos ministros do tribunal. Além do mais, a literatura especializada no estudo do comportamento judicial no Brasil é fortemente concentrada na análise dessas ações.

Conforme essa literatura, o dissenso não é um traço marcante do Supremo. Em uma longa série de trabalhos, Oliveira tem mostrado que, “apesar das diferenças na trajetória de carreira”, os ministros “buscam construir consensos”;<sup>40</sup> que a “tendência para o consenso foi notória no comportamento do STF”;<sup>41</sup> que “o Supremo foi bastante consensual em termos de controle concentrado”;<sup>42</sup> etc.<sup>43</sup> No mesmo sentido, Mariano Silva argumentou que a “característica mais marcante do atual período [2012–2017] da jurisdição constitucional brasileira é o baixo grau de dissenso entre os ministros.”<sup>44</sup>

---

**38** PEREIRA et al. 2020. *VIII Relatório Supremo em Números*, p. 37–38.

**39** PEREIRA et al. 2020. *VIII Relatório Supremo em Números*, p. 91.

**40** OLIVEIRA, F. 2002. *Os ministros do STF no pós-Constituição de 1988*, p. 195.

**41** OLIVEIRA, F. 2011. *Justiça, profissionalismo e política*, p. 144.

**42** OLIVEIRA, F. 2017. *Quando a corte se divide*, p. 1903.

**43** Ver, no mesmo sentido, OLIVEIRA. 2012. *Processo decisório no Supremo Tribunal Federal*, p. 146. OLIVEIRA, F. 2018. *Processo decisório no Supremo Tribunal Federal*, p. 257.

**44** Mariano Silva. 2018b. *Mapeando o Supremo*, p. 50.

No estágio de desenvolvimento em que se encontra hoje, o campo de estudos comparativos sobre o comportamento judicial ainda não permite análises abrangentes sobre o nível de dissenso entre os tribunais constitucionais,<sup>45</sup> mas, comparado alguns tribunais selecionados, como os de México, Espanha e Peru, por exemplo, percebe-se que o Supremo realmente não se destaca pela proporção de julgamentos decididos por maioria. Pelo contrário, como mostra a FIGURA 1, o Supremo apresenta taxas de dissenso comparativamente estáveis e reduzidas.

Há, portanto, boas razões teóricas e empíricas para acreditar que, no Supremo, os custos do dissenso superam os benefícios. O comportamento decisório do ministro Marco Aurélio, no entanto, desafia essa regra. Como bem o caracterizou Oliveira, o ministro foi um “campeão isolado de votos vencidos”.<sup>46</sup>

São numerosas as referências da literatura a essa característica do comportamento decisório de Marco Aurélio. Conforme Desposato *et al.*, “Aurélio é conhecido pela independência errática e por ser um ‘obstrucionista’ no tribunal”<sup>47</sup>. Segundo Oliveira, “Marco Aurélio, em especial, não apresenta muita afinidade com nenhum dos outros ministros”<sup>48</sup>. Por isso, “ganhou a ‘pecha’ de dissidente intencional, ‘voto vencido’”.<sup>49</sup>

---

**45** Uso a expressão “tribunais constitucionais” para me referir a qualquer instituição judicial com poderes para invalidar leis nacionais que considere inconstitucionais, seja ela uma sala constitucional, uma corte suprema ou um tribunal constitucional em sentido estrito.

**46** OLIVEIRA, F. 2012. Processo decisório no Supremo Tribunal Federal, p. 148.

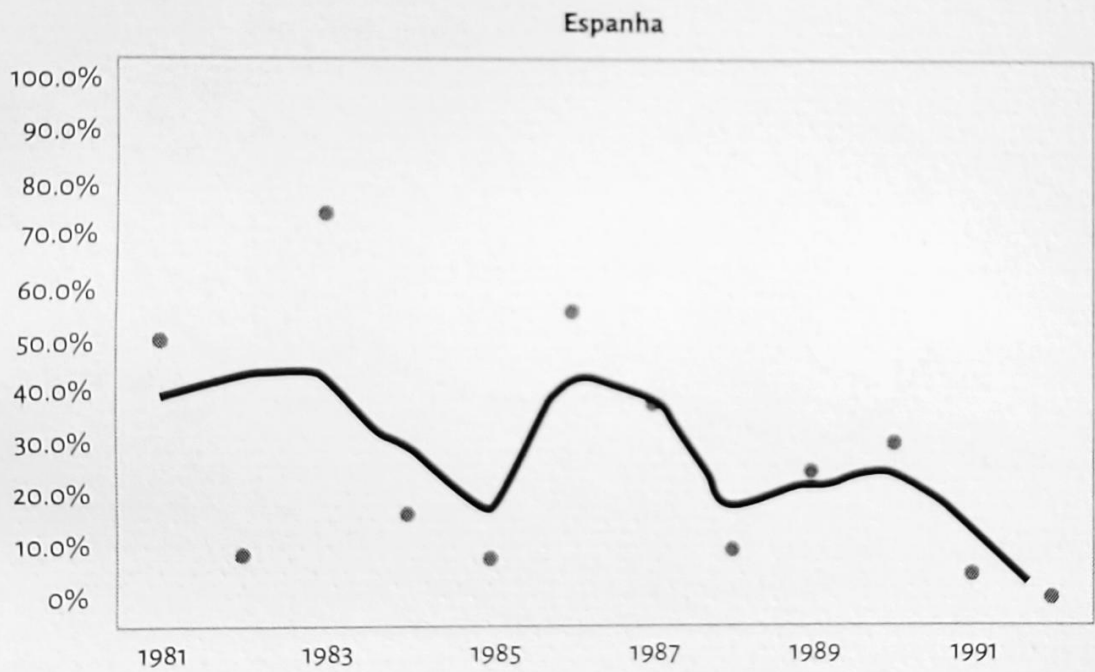
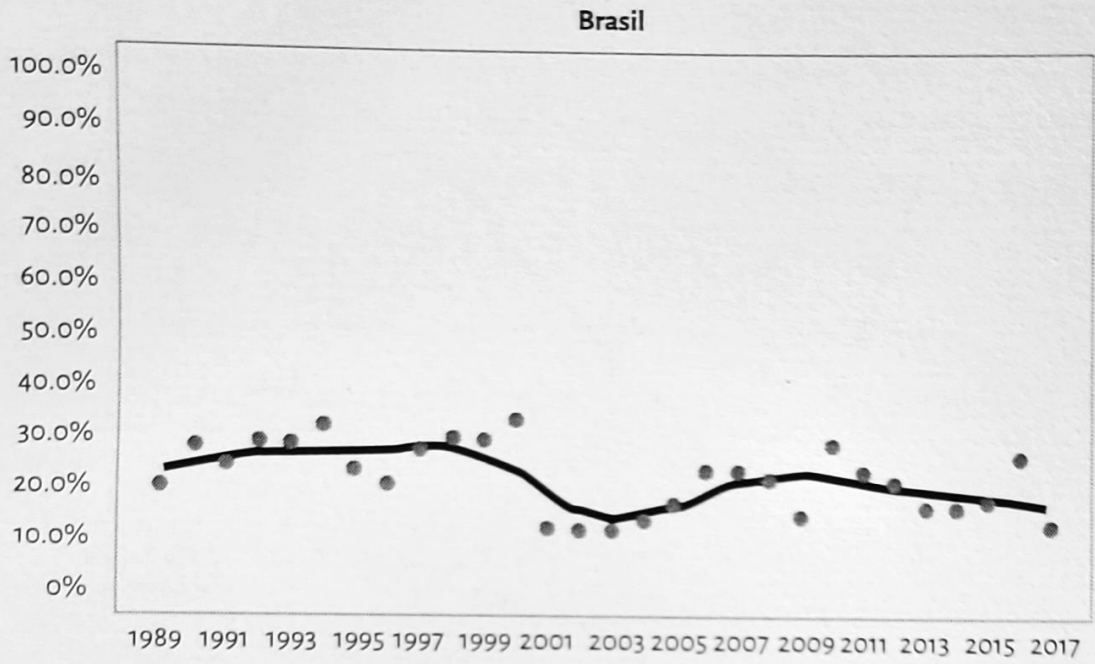
**47** DESPOSATO *et al.* 2015. Power, composition, and decision making, p. 551.

**48** OLIVEIRA, F. 2011. *Justiça, profissionalismo e política*, p. 110.

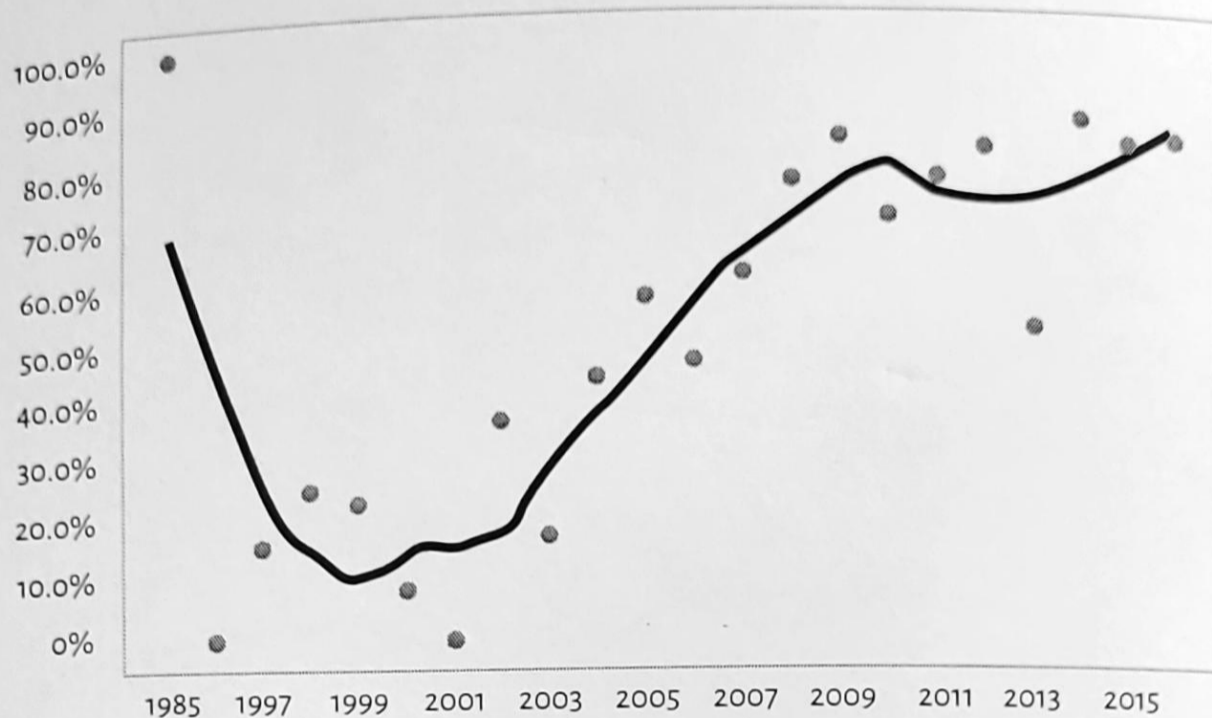
**49** OLIVEIRA, F. 2017. Quando a corte se divide, p. 1877.



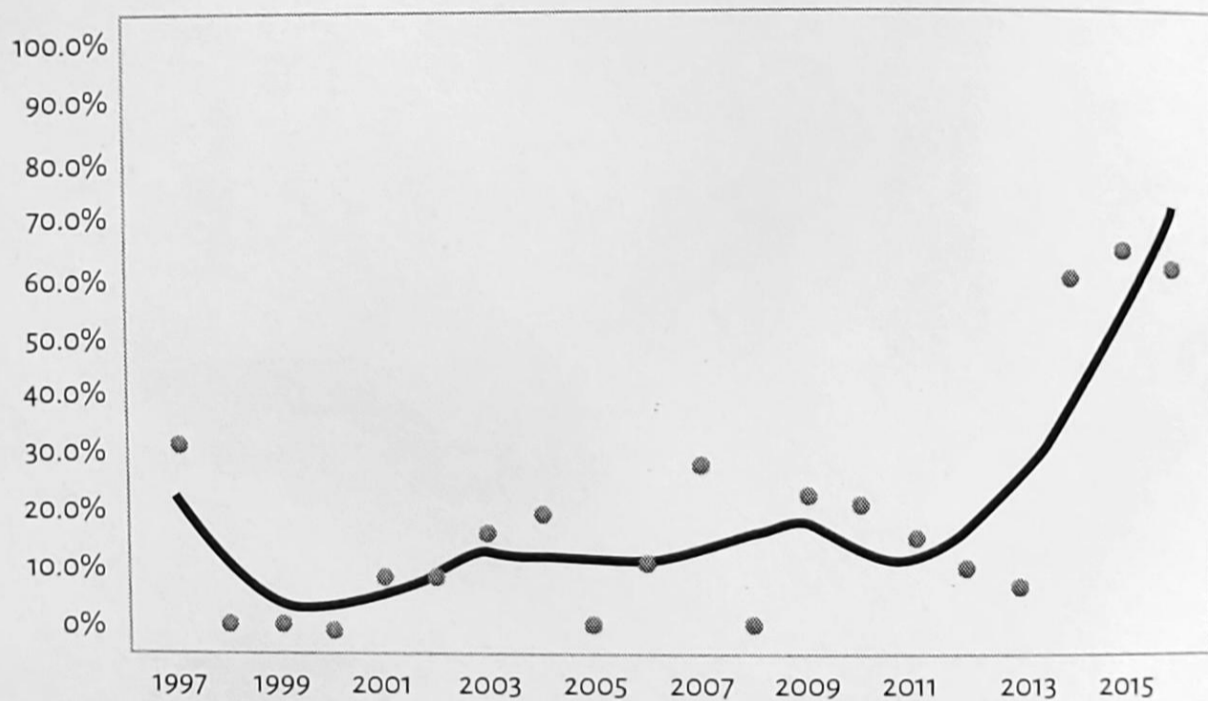
**FIGURA 1 – Ações julgadas por maioria em tribunais constitucionais selecionados (controle abstrato)**



### México



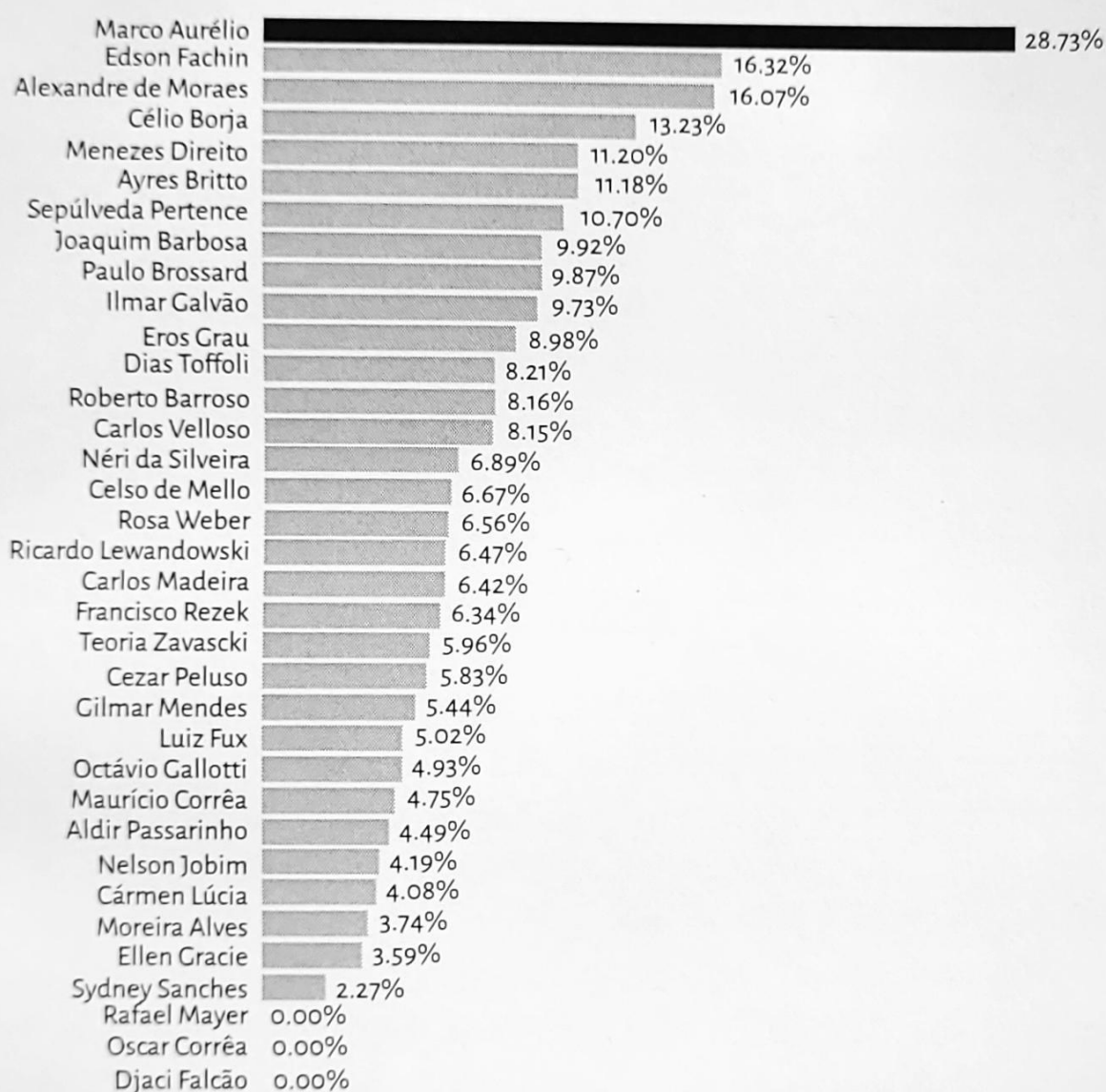
### Peru



**Fonte:** Mariano Silva, J. 2016b. Jurisdição constitucional em Espanha (1981–1992). Mariano Silva, J. 2018. Jurisdição constitucional no Brasil (1966–2017). Mariano Silva, J. 2019. Jurisdição constitucional no México (1995–2019). Mariano Silva, J. 2020. Jurisdição constitucional no Peru (1996–2019).

Não é para menos. Como mostra a FIGURA 2, a proporção de votos vencidos proferidos por Marco Aurélio no julgamento de ações do controle abstrato (ações diretas de inconstitucionalidade, ações diretas de inconstitucionalidade por omissão, arguições de descumprimento de preceito fundamental e ações declaratórias de constitucionalidade) supera, em muito, a dos demais.

FIGURA 2—Votos vencidos (controle abstrato, 1988–2017)



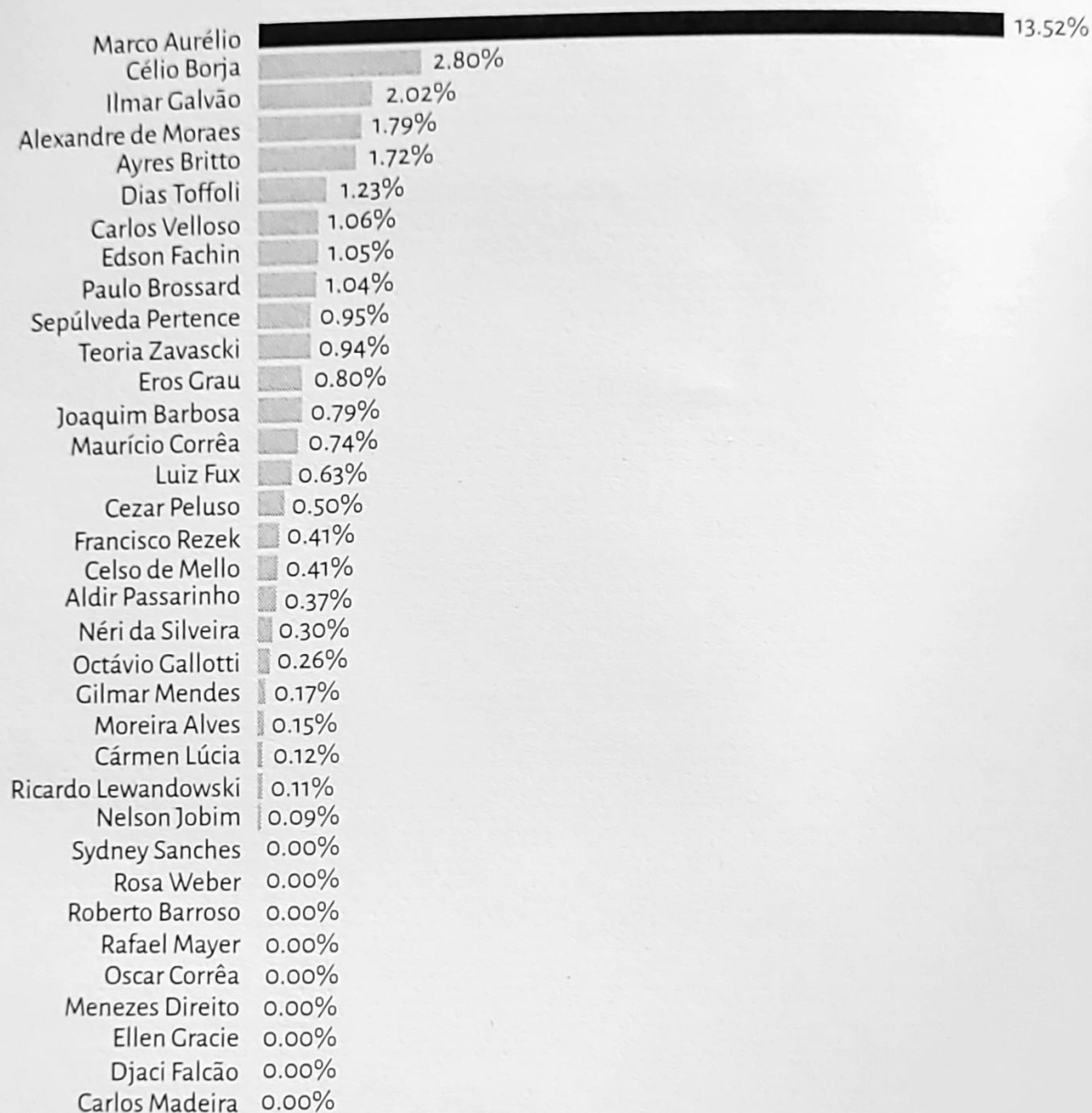
Fonte: Mariano Silva, J. 2018. Jurisdição constitucional no Brasil (1966–2017).

Mas a “pecha de dissidente intencional” não se deve apenas à proporção de votos vencidos proferidos pelo ministro. Mais do que um dissidente contumaz, Marco Aurélio foi um dissidente solitário. Isso é evidenciado de maneira patente pelo que se pode chamar de votos isolados, isto é, os votos



vencidos proferidos em votações em que nenhum outro ministro apresentou dissidência. Se Marco Aurélio foi campeão dos votos vencidos, em matéria de votos isolados, o ministro foi *hors concours* (FIGURA 3).

FIGURA 3 – Votos isolados (controle abstrato, 1988–2017)



Fonte: Mariano Silva, J. 2018. Jurisdição constitucional no Brasil (1966–2017).

Um ministro com tão larga experiência no tribunal não produz tantos votos vencidos e isolados inadvertidamente. Fica nítido que grande parte – presumivelmente, a maior parte – das divergências do ministro não tinha a menor pretensão de disputar a formação de maiorias. De modo geral, seus votos vencidos se aproximam do primeiro cenário hipotético que apresentei no início deste capítulo: tratava-se, para ele, de manifestar sinceramente preferências sabidamente minoritárias.

### 3. NOTAS PARA UMA EXPLICAÇÃO REPUTACIONAL<sup>50</sup>

E, aqui, parece haver uma primeira pista para ajudar a responder à pergunta que dá título a este capítulo. Por que tantos votos vencidos?

Em parte, porque Marco Aurélio percebia casos consensuais como oportunidades para a manifestação sincera de preferências sabidamente minoritárias. Ou seja, na contabilidade dos custos e benefícios do dissenso, não eram relevantes para ele nem o benefício de fazer um uso estratégico de sua capacidade de dissentir, nem os custos reputacionais provocados pelo dissenso reiterado. O ministro parece ter percebido a possibilidade de usar seus votos para interagir com audiências externas como um benefício capaz de compensar as eventuais animosidades que isso pudesse gerar entre seus pares. Construir a reputação de uma espécie de *ombudsman* do Supremo lhe pareceu mais vantajoso do que construir uma boa reputação perante seus pares.

Um exame mais detalhado dos números absolutos revela uma segunda pista. O ministro Marco Aurélio proferiu muitos votos vencidos e muitos votos isolados, sim, mas proferiu, também, muitos votos (TABELA 1). Ao menos no controle abstrato, o gabinete do ministro foi muito produtivo. Isso sugere que a disposição do ministro para a divergência não onerou sua produtividade. Com um número de votos vencidos e isolados muito superior ao dos demais, ele teve produtividade similar à do ministro Celso de Mello, do qual foi contemporâneo por praticamente toda sua passagem no Supremo. Ou seja, o ministro foi capaz de neutralizar os custos materiais de dissentir.

Uma terceira pista é dada pela evolução dos votos vencidos e isolados do ministro Marco Aurélio ao longo do tempo (FIGURA 4). Apesar das oscilações, a dissidência recorrente

---

<sup>50</sup> Sobre os fundamentos teóricos desse estilo de explicação, ver BAUM, 2006. *Judges and their audiences*.

te e solitária foi um traço perene e crescente do comportamento decisório de Marco Aurélio. Em apenas uma ocasião a proporção de votos vencidos proferidos pelo ministro baixou por três anos consecutivos: de 2001 a 2003, justamente quando Marco Aurélio desempenhou a função de presidente do Supremo (maio de 2001 a junho de 2003).<sup>51</sup>

Isso indica que, se nem os custos reputacionais nem os custos materiais do dissenso foram capazes de conter as dissidências de Marco Aurélio, o incremento de ambos pela ascensão do ministro à presidência do tribunal teve algum efeito.

TABELA 1 – Votos vencidos e isolados (controle abstrato, 1988–2017)

Ministros	Vencidos	Isolados	Votos	Vencidos (%)	Isolados (%)
Aldir Passarinho	12	1	267	4,49	0,37
Alexandre de Moraes	9	1	56	16,07	1,79
Ayres Britto	91	14	814	11,18	1,72
Carlos Madeira	7	0	109	6,42	0,00
Carlos Velloso	170	22	2085	8,15	1,06
Cármem Lúcia	35	1	858	4,08	0,12
Célio Borja	52	11	393	13,23	2,80
<b>Celso de Mello</b>	<b>179</b>	<b>11</b>	<b>2684</b>	<b>6,67</b>	<b>0,41</b>
Cezar Peluso	47	4	806	5,83	0,50
Dias Toffoli	40	6	487	8,21	1,23
Djaci Falcão	0	0	2	0,00	0,00
Edson Fachin	31	2	190	16,32	1,05
Ellen Gracie	36	0	1003	3,59	0,00
Eros Grau	45	4	501	8,98	0,80
Francisco Rezek	46	3	726	6,34	0,41
Gilmar Mendes	65	2	1195	5,44	0,17
Ilmar Galvão	183	38	1881	9,73	2,02
Joaquim Barbosa	75	6	756	9,92	0,79
Luiz Fux	24	3	478	5,02	0,63

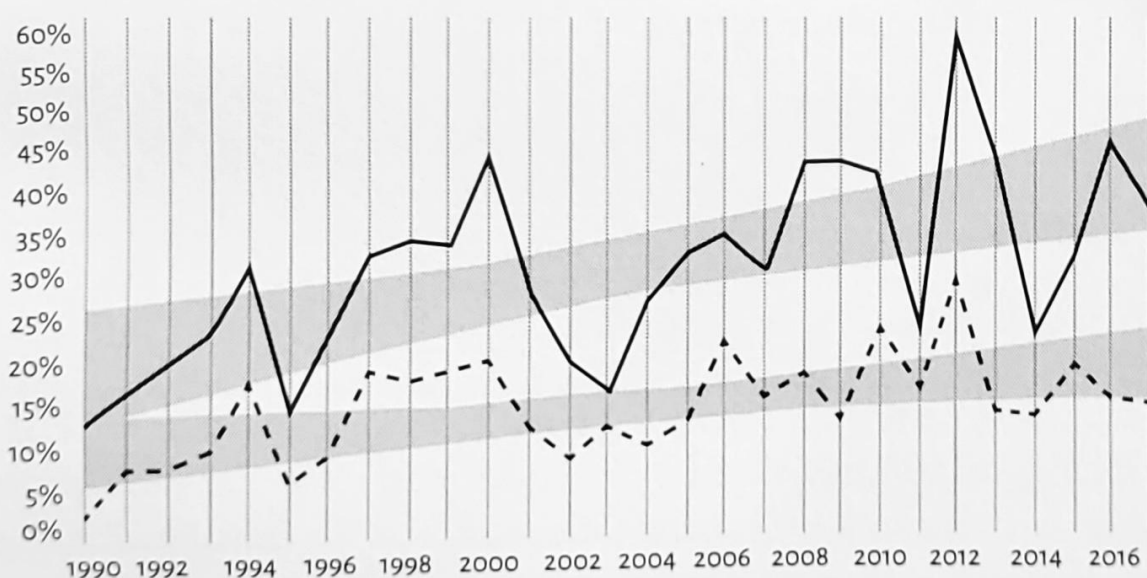
<sup>51</sup> CANTISANO *et al.* 2017. *História Oral do Supremo (1988-2013) – Marco Aurélio*, p. 29.



Ministros	Vencidos	Isolados	Votos	Vencidos (%)	Isolados (%)
<b>Marco Aurélio</b>	<b>890</b>	<b>419</b>	<b>3098</b>	<b>28,73</b>	<b>13,52</b>
Maurício Corrêa	71	11	1494	4,75	0,74
Menezes Direito	14	0	125	11,20	0,00
Moreira Alves	75	3	2005	3,74	0,15
Nelson Jobim	45	1	1073	4,19	0,09
Néri da Silveira	138	6	2003	6,89	0,30
Octávio Gallotti	94	5	1906	4,93	0,26
Oscar Corrêa	0	0	1	0,00	0,00
Paulo Brossard	76	8	770	9,87	1,04
Rafael Mayer	0	0	8	0,00	0,00
Ricardo Lewandowski	57	1	881	6,47	0,11
Roberto Barroso	24	0	294	8,16	0,00
Rosa Weber	28	0	427	6,56	0,00
Sepúlveda Pertence	283	25	2645	10,70	0,95
Sydney Sanches	48	0	2110	2,27	0,00
Teori Zavascki	19	3	319	5,96	0,94

Fonte: Mariano Silva, J. 2018. Jurisdição constitucional no Brasil (1966–2017).

**FIGURA 4 – Votos vencidos e isolados de Marco Aurélio (controle abstrato, 1988–2017)**



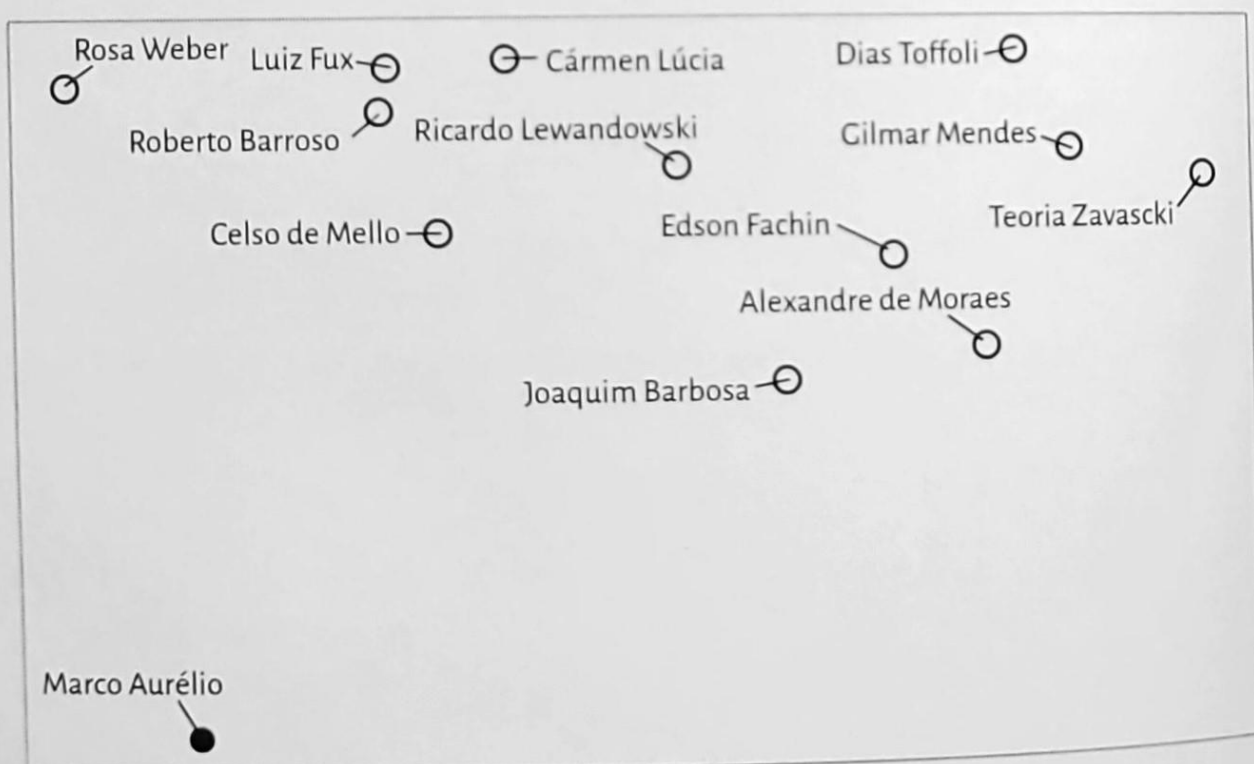
Fonte: Mariano Silva, J. 2018. Jurisdição constitucional no Brasil (1966–2017).

Pois bem, todas essas pistas apontam que, desde muito cedo, o colegiado não foi a audiência preferencial de Marco Aurélio. Não era para persuadir seus pares que o ministro

formulava seus votos. A circunstância de que seus recorrentes votos vencidos fosse custosa para ele e para o tribunal não o impediu de persistir nesse caminho.

O resultado dessa estratégia pode ser ilustrado pelo seguinte gráfico (FIGURA 5). Os dados que o alimentam são os votos proferidos no controle concentrado desde 2012 a 2017. Ele deve ser lido como um mapa em que cada ministro é representado por um ponto e as distâncias entre os pontos são proporcionais à frequência das divergências entre seus votos. Ou seja, se dois pontos se encontram muito próximos um do outro, significa que esses dois ministros pouco divergiram entre si. Se os pontos estão muito distantes, por outro lado, significa que esses ministros divergiram em um grande número de julgamentos.

**FIGURA 5 – Mapa de votações do Supremo (controle abstrato, 2012–2017)**



**Fonte:** Mariano Silva, J. 2018. Jurisdição constitucional no Brasil (1966–2017).

O mapa mostra que Marco Aurélio se colocou à margem de seus pares. Na literatura especializada, diversos trabalhos produziram representações gráficas similares dos comportamentos decisórios dos ministros, para diferentes períodos.

Em rigorosamente todas, Marco Aurélio aparece completamente isolado dos demais ministros.<sup>52</sup>

Se, como se vê, o colegiado não foi a audiência preferencial do ministro, se os custos materiais e reputacionais do dissenso não foram capazes de contê-lo, então não deve causar surpresa que ele tenha sido um dos ministros mais midiáticos que o tribunal já teve. A criação da TV Justiça e o hábito de conceder entrevistas<sup>53</sup> reforçam a ideia de que as audiências relevantes para o ministro eram externas.

Quais foram exatamente essas audiências e por que ele as privilegiou em detrimento do colegiado, ainda são questões abertas. O que é possível dizer é que, até o momento, a estratégia de virar as costas ao colegiado foi trilhada apenas pelo ministro Marco Aurélio, mas, quaisquer que tenham sido as condições institucionais que o permitiram seguir nesse caminho, elas continuam presentes.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Mateus. 2017. *Comportamento estratégico no Supremo Tribunal Federal*. Tese (ciência política). UFMG.

BAUM, Lawrence. 2006. *Judges and their audiences: a perspective on judicial behavior*. Princeton University Press.

---

**52** FERREIRA, 2013. *Como decidem os ministros do STF*, p. 94-120. DESPOSATO *et al.* 2015. Power, composition, and decision making, p. 552. Mariano Silva, J. 2016a. *Jurisdição constitucional em Espanha (1981-1992) e Brasil (1988-1997)*, p. 300-301. ARAÚJO, M. 2017. *Comportamento estratégico no Supremo Tribunal Federal*, p. 63. MARTINS, R., 2018. *Pontos de divergência*, *passim*.

**53** As “pastas dos ministros” disponíveis no site do Supremo registram 144 entrevistas concedidas por Marco Aurélio enquanto foi ministro do Supremo. Para que se tenha um parâmetro de comparação, os registros correspondentes ao ministro Celso de Mello, do qual Marco Aurélio foi contemporâneo por período praticamente idêntico, reportam 40 entrevistas.



- CANTISANO, Pedro *et al* (orgs.). 2017. *História Oral do Supremo (1988–2013) – Marco Aurélio*. v. 18. FGV Direito Rio.
- DESPOSATO, Scott *et al*. 2015. Power, composition, and decision making: the behavioral consequences of institutional reform on Brazil's Supremo Tribunal Federal. *The Journal of Law, Economics, and Organization*, 31, 3: 534–567.
- EPSTEIN, Lee & Weinshall, Keren. 2021. *The strategic analysis of judicial behavior*. Cambridge University Press.
- EPSTEIN, Lee *et al*. 2011. Why (and when) judges dissent: a theoretical and empirical analysis. *Journal of Legal Analysis*, 3, 1: 101–137.
- FERREIRA, Pedro. 2013. *Como decidem os ministros do STF: pontos ideais e dimensões de preferências*. Dissertação (Economia). UNB.
- HAMMOND, Thomas *et al*. 2005. *Strategic behavior and policy choice on the US Supreme Court*. Stanford University Press.
- LAX, Jeffrey & Cameron, Charles. 2007. Bargaining and opinion assignment on the US Supreme Court. *The Journal of Law, Economics, & Organization*, 23, 2: 276–302.
- MALTZMAN, Forrest *et al*. 2000. *Crafting law on the Supreme Court: the collegial game*. Cambridge University Press.
- MARIANO, Silva Jeferson. 2016<sup>a</sup>. *Jurisdição constitucional em Espanha (1981–1992) e Brasil (1988–1997)*. Tese (Ciência Política). IESP-UERJ.
- MARIANO, Silva, Jeferson. 2016b. *Jurisdição constitucional em Espanha (1981–1992)*. Banco de dados. Harvard Dataverse.
- MARIANO, Silva Jeferson. 2018<sup>a</sup>. *Jurisdição constitucional no Brasil (1966–2017)*. Banco de dados. Harvard Dataverse.
- MARIANO, Silva Jeferson. 2018b. *Mapeando o Supremo: as posições dos ministros do STF na jurisdição constitucional (2012–2017)*. *Novos Estudos Cebrap*, 37, 1: 35–54.
- MARIANO, Silva Jeferson. 2019. *Jurisdição constitucional no México (1995–2019)*. Banco de dados. Harvard Dataverse.
- MARIANO, Silva Jeferson. 2020. *Jurisdição constitucional no Peru (1996–2019)*. Banco de dados. Harvard Dataverse.
- MARTINS, Rodrigo. 2018. *Pontos de divergência: Supremo Tribunal Federal e comportamento judicial*. Tese (ciência política). USP.
- MURPHY, Walter. 1964. *Elements of judicial strategy*. University of Chicago Press.

- OLIVEIRA, Fabiana. 2002. Os ministros do STF no pós-Constituição de 1988: profissionais versus políticos. *Teoria e Pesquisa*, 40-41: 183-205.
- OLIVEIRA, Fabiana. 2011. *Justiça, profissionalismo e política: o STF e o controle da constitucionalidade das leis no Brasil (1988-2003)*. Editora FGV.
- OLIVEIRA, Fabiana. 2012. Processo decisório no Supremo Tribunal Federal: coalizões e "panelinhas". *Revista de sociologia e política*, 20, 44: 139-153.
- OLIVEIRA, Fabiana. 2017. Quando a corte se divide: coalizões majoritárias mínimas no Supremo Tribunal Federal. *Direito & Práxis*, 8, 3: 1863-1908.
- OLIVEIRA, Fabiana. 2018. Processo decisório no Supremo Tribunal Federal: como votam seus ministros? Marona & Del Río. *Justiça no Brasil*. Arraes: 251-274.
- PEREIRA, Thomaz *et al.* 2020. *VIII Relatório Supremo em Números: quem decide no Supremo?: tipos de decisão colegiada no tribunal*. FGV Direito Rio.
- PRITCHET, Charles Herman. 1941. Divisions of opinion among justices of the U. S. Supreme Court, 1939-1941. *American Political Science Review*, 35, 5: 890-898.
- SEGAL, Jeffrey & Spaeth, Harold. 2002. *The Supreme Court and the attitudinal model revisited*. Cambridge University Press.